



ATA DE REUNIÃO

Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA)

Ata da 48ª Reunião

No dia 14 de setembro de 2018, foi realizada a 48ª reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

A reunião ocorreu na sala de reuniões do 13º andar do edifício do escritório central da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na cidade do Rio de Janeiro, com a participação dos seguintes membros do Comitê Gestor: **Frederico Maia Mascarenhas**, Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura; **Christian de Castro Oliveira**, Diretor-Presidente da ANCINE; **Marco Altberg** (titular), **Adhemar Oliveira** (titular), **Carla Francine** (suplente, em substituição a André Klotzel) e **Roberto Moreira** (suplente), representantes do setor audiovisual.

Acompanhando a reunião, estiveram presentes os seguintes representantes da ANCINE: **Ricardo Cesar Pecorari**, Secretário de Políticas de Financiamento; **Angélica Coutinho**, Superintendente de Desenvolvimento Econômico; **Laís Santoyo Lopes**, Coordenadora de Suporte Seletivo (SDE); **João Marcio Silva de Pinho**, Assessor de diretoria; **Fábio Barcelos**, Assessor da Superintendência de Fomento; Eduardo Stopato da Fonseca, Assessor da Secretaria de Políticas de Financiamento, **Lorrayne Faddoul Cabral de Mello**, Assessora de Diretoria. Estiveram presentes ainda a representante do agente financeiro credenciado, **Juliana Dallastra**, do BRDE e a Assessora do Ministro da Cultura, **Camila Gomes**.

A reunião extraordinária do Comitê Gestor foi marcada com o objetivo de finalizar a definição dos critérios da Chamada Fluxo Contínuo TV/2018, com o desdobramento das discussões realizadas na 46ª e 47ª Reunião do Comitê Gestor.

O Diretor-Presidente da ANCINE abriu a reunião, atualizando o Comitê sobre o andamento das inscrições na Chamada de Fluxo Contínuo de Cinema no Sistema do BRDE, interrompida por problemas técnicos. Foi informado que o problema nas inscrições ocorreu devido a uma sobrecarga no Sistema e em função de um erro no cadastramento do CNAE das distribuidoras. Foi informado que as inscrições escalonadas de acordo com os módulos reabrirão na próxima terça-feira, dia 18/09/2018. O Diretor-Presidente ressaltou que, a partir das inscrições realizadas – que foram canceladas para garantir a isonomia no processo –, foi possível identificar uma demanda de cerca de R\$ 300 milhões no total, enquanto estão sendo disponibilizados R\$ 150 milhões. A análise do número relativo à demanda na Chamada será importante para dimensionar o lançamento das próximas linhas.

Em seguida, os membros do Comitê Gestor fizeram alguns comentários sobre a importância de se analisar a política a ser adotada, no que diz respeito aos estados onde o setor audiovisual é menos desenvolvido. De acordo com Roberto Moreira, a definição do direcionamento dos recursos não pode se basear apenas na demanda por Chamada. Marco Altberg complementou, afirmando que se deve tentar evitar uma excessiva pulverização dos recursos e chamou atenção para a necessidade de regulamentação do artigo

221 da Constituição Federal que trata sobre a regionalização das TVs. Carla Francine defendeu a importância da realização do edital de TVs públicas. Em relação a esta questão, o Diretor-Presidente sugeriu trazer representantes da EBC para discutir o impacto que os recursos do FSA representam para a política pública. Nesse sentido, a modalidade C do Edital Fluxo Contínuo TV permitirá o investimento em projetos mais robustos direcionados à TV pública. Quanto à regulamentação do artigo 221 da CF, o Diretor-Presidente sugeriu que a questão fosse passada à Assessoria Parlamentar da ANCINE.

A Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Angélica Coutinho, apresentou os critérios do Edital Fluxo Contínuo TV, que foram aprovados pelo Comitê Gestor nos seguintes termos:

1. O total de recursos a ser aportado na Chamada de 2018 será de R\$ 180.500.000,00 (cento e oitenta milhões e quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte maneira:
 1. Modalidade A – Produtora Proponente - R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), oriundos de rendimentos de aplicações financeiras;
 2. Modalidade B – Programadora Proponente: R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais), oriundos do objeto financiável “Produção de obras para TV” previsto no Plano Anual de Investimentos de 2018;
 3. Modalidade C – TVs Públicas, Universitárias e Comunitárias: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), oriundos do item “Produção para TVs Públicas, universitárias e comunitárias”, previsto no Plano Anual de Investimentos de 2017.
2. Foram aprovadas as seguintes faixas de aporte de valores por enquadramento de acordo com a pontuação:

Pontuação	<u>Ficção</u>	<u>Documentário</u>
	<u>Animação</u>	<u>Variedades</u>
		<u>Reality-show</u>
3 a 5	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00
5,1 a 6	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00
6,1 a 7	R\$ 1.600.000,00	R\$ 800.000,00
7,1 a 8	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

8,1 a 9	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
9,1 a 10	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

A Superintendente Angélica Coutinho explicou que houve uma demanda dos produtores de animação para que se incluísse a animação na mesma faixa de investimentos da ficção, já que o processo de trabalho é demorado e demanda maior dedicação de tempo a cada projeto.

Marco Altberg sugeriu a possibilidade de que os valores fossem definidos por minutos, independentemente do formato da obra (longa ou curta-metragem e obra seriada).

O Diretor-Presidente da ANCINE informou que a IN 119, atualmente em análise pela Superintendência de Registro, poderá estabelecer uma mudança nos critérios de classificação das empresas, levando em consideração também a produção de curtas-metragens. O principal a ser avaliado é a maturidade das empresas, em especial sua capacidade de desenvolver e finalizar os produtos.

Quanto à IN 119, Carla Francine sugeriu que fosse revisto o critério de classificação de nível que exige que a obra audiovisual seriada tenha quatro episódios. De acordo com ela, vários estados no Nordeste lançaram editais com a possibilidade de produzir obras seriadas com três episódios.

3. Foram estabelecidas as seguintes regras gerais para aplicação no Edital de Fluxo Contínuo TV:

1. As programadoras e emissoras assinarão o contrato de investimento como intervenientes. O pagamento das licenças deverá ser efetuado diretamente ao FSA.
2. TVs públicas, Universitárias e Comunitárias poderão ser contempladas apenas na modalidade C.

4. Foram definidos os seguintes Limites de Investimento no Edital de Fluxo Contínuo TV:

1. Limite por produtora (e grupo econômico): R\$6 milhões por modalidade (total R\$18 milhões);
2. Limite por programadora ou TV Paga: 10% das modalidades A e B (máximo de R\$13.500.000,00);
3. Limite por emissora ou TV Aberta: 5% das modalidades A e B (Máximo de R\$6.525.000,00);
4. Limite por emissora ou programadora de TV Pública, Universitária ou Comunitária: R\$6 milhões. Os projetos somente poderão se inscrever na modalidade C.

5. Foi aprovada a seguinte grade de critérios par ao Edital de Fluxo Contínuo TV:

QUESITOS	Proposta	A	B	C 1	C 2
QUESITOS	Proposta	A	B	C 1	C 2
Qualificação da Produtora		65%	35%	65%	35%
Capacidade gerencial (nível)	Classificação de Nível	25	15	25	15
Desempenho Comercial (em TV)	Nº de CRTs emitidos para TV (a partir do grupo de obras com CPB para segmento de “TV” ou “indefinido”)	40	20	40	20
Qualificação do Canal		35%	65%	35%	65%
TV Aberta	Abrangência				
TV Paga	Classificação do canal e da programadora				
Pontuação de Indução: captação, sequência de projetos, coprodução internacional e aporte do FSA no desenvolvimento.	Análise pela CSS – durante o enquadramento				
	20% de Captação (somente registrada no Salic)				
	Sequência (nova temporada via sistema de inscrição)				
	Coprodução Internacional (via sistema de inscrição)				
	FSA no Desenvolvimento (via sistema de inscrição)				

Sobre o critério de indução que diz respeito ao investimento anterior do FSA em desenvolvimento de roteiro, Carla Francine ponderou que Pernambuco costuma investir em desenvolvimento e comercialização com recursos próprios e que, portanto, este investimento deveria ser levado em conta no critério de alguma forma. A coordenadora da CSS, no entanto, defendeu a manutenção do critério como foi sugerido, uma vez que o FSA investe uma quantia considerável em desenvolvimento e que os projetos resultantes desses editais já passaram por um filtro de qualidade no processo de seleção. Ficou acordado

que esse tipo de investimento local deverá ser levado em conta pelo Comitê de Investimento, que, para tomada de decisão, considera a relevância de o projeto já possuir outros contratos, não abrangidos pelos indutores automáticos.

6. Quanto à avaliação das programadoras, foi aprovado os seguintes parâmetros:

Classificação do Canal	Classificação da Programadora	
	Brasileira Independente	Não independente ou de capital estrangeiro
Canal brasileiro de espaço qualificado nos termos do art. 17, §5º da lei 12.485/2011	10	
Canal brasileiro de espaço qualificado nos termos do art. 17, §4º da lei 12.485/2011		9
Canal brasileiro de espaço qualificado	8	7
Canal de espaço qualificado	6	5
Canal de programação comum	4	3
Canal não adaptado ao mercado brasileiro		2
Sem Classificação	1	1

O Diretor-Presidente sugeriu também o estudo de critérios que considerem o histórico do canal que aporta recursos não incentivados nos projetos, permitindo que a pontuação valorize o percentual de recursos próprios investidos.

Marco Altberg sugeriu o estudo de critério que considere o investimento em coprodução e a abrangência das programadoras, a partir do número de contratos com operadoras.

7) A área técnica da ANCINE informou que está em estudo a possibilidade de aplicação dos seguintes critérios para próxima etapa do Edital em eventual suplementação, considerando os dados existentes e analisados pela agência:

- Percentual de cumprimento de cota acima da obrigação legal;
- Percentual de horas de programação de obras brasileiras independentes;

8) Quanto à avaliação das emissoras, foram aprovados os seguintes parâmetros:

Abrangência do Canal (registro na ANCINE)	Pontuação
Cobertura Nacional A – duas ou mais UFs, incluindo capitais, uma delas obrigatoriamente São Paulo ou Rio de Janeiro	10
Cobertura Nacional B – duas ou mais UFs, incluindo ao menos uma capital que não São Paulo ou Rio de Janeiro	8
Cobertura Estadual – a maioria dos municípios do estado, incluindo a capital	6
Cobertura Regional – a maioria dos municípios do estado excluindo a capital, ou qualquer número de municípios do estado incluindo um polo regional	4
Cobertura local – limitada a minoria dos municípios do estado excluindo capital ou polo regional	2

9) Foram aprovadas as alterações das regras de pré-licenciamento previstas no Regulamento Geral do PROVAV, nos seguintes termos:

a) Estabelecer o valor mínimo de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para o pré-licenciamento da comunicação pública das obras para um dos segmentos de televisão (mercado nacional de TV aberta ou TV por assinatura), nos seguintes termos:

Regra atual:

62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), exceto no caso de TV comunitária ou universitária, para a qual não se aplicará limite mínimo.

Nova redação:

62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Neste ponto, Carla Francine se absteve do voto, uma vez que, para ela, as TVs universitárias cumprem papel social fundamental e estão atualmente em situação difícil por causa da situação econômica do país.

b) Alteração do item 132.2, que versa sobre os contratos de pré-licenciamento de obras financiadas pelo FSA, para inclusão, sem alteração das demais regras, da seguinte previsão:

período de exclusividade da licença não superior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual, para todos os casos com proporção mínima do pré-licenciamento inferior a 15% do valor total dos itens financiáveis.

10) Descrição das modalidades:

a) Modalidade A – R\$ 60 milhões

- Proponente: produtora brasileira independente;
- Cotas: 30% região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% para a região SUL e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
- Contrato de pré-licenciamento obrigatório.
- Emissora ou programadoras nacionais ou estrangeiras com representação no Brasil (exceto modalidade C).
- Cada canal e território equivale a uma licença.
- Obras seriadas de ficção, documentário e animação, variedades e reality-show - EQ
- Obras não seriadas de documentário, ficção e animação (telefilme) – EQ
- Projeto em qualquer etapa de produção, que ainda não tenha emitido o CPB.
- O valor solicitado ao FSA deverá corresponder, ao mínimo, 60% dos itens financiáveis (valor solicitado somado a outras captações).

b) Modalidade B – R\$ 70,5 milhões

- Proponente: programadora ou emissora nacionais (exceto TVs Públicas, Universitárias e Comunitárias)
- Produtora brasileira independente.
- Cotas: 30% região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% para a região SUL e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
- Contrato de pré-licenciamento obrigatório.
- Cada canal e território equivale a uma licença.
- Obras seriadas de ficção, documentário e animação, variedades e reality-show – EQ.
- Obras não seriadas de documentário, ficção e animação (telefilme) – EQ.
- Projeto em qualquer etapa de produção, que ainda não tenha emitido o CPB.

- O valor solicitado ao FSA deverá corresponder, ao mínimo, 60% dos itens financiáveis (valor solicitado somado a outras captações).

c) Modalidade C – R\$ 50 milhões

- Proponente: programadora ou emissora de TV pública, comunitária ou universitária. Proponente: produtora brasileira independente.
- Cotas: 30% região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% para a região SUL e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
- Cotas de gênero e raça para roteirista ou diretor: 35% mulheres / 10% pessoas negras ou indígenas
- Contrato de pré-licenciamento obrigatório;
- Obras seriadas de ficção, documentário e animação, variedades e reality-show - EQ
- Obras não seriadas de documentário, ficção e animação (telefilme) – EQ
- Projeto em qualquer etapa de produção, que ainda não tenha emitido o CPB.
- O valor solicitado ao FSA deverá corresponder, ao mínimo, 60% dos itens financiáveis (valor solicitado somado a outras captações).

Após a aprovação dos critérios para a Chamada Fluxo Contínuo TV/2018, a representante do BRDE, Juliana Dallastra, fez uma apresentação sobre a situação dos projetos de TV em andamento e os que tiveram desembolso realizado, como a seguir:

- Considerando as Chamadas PRODAV 01 e PRODAV 02 e os editais de TVs públicas de 2014 e 2015, o montante de recursos destinado ao segmento de TV ultrapassa os R\$ 860 milhões. Não foram considerados os projetos de Arranjos Regionais neste levantamento.
- Atualmente aproximadamente 107 projetos seguem em tramitação na ANCINE ou no BRDE, totalizando um montante de R\$ 123 milhões, dos quais a maior parte da demanda é referente ao Edital PRODAV 01/2013.

Considerando o disposto no Art. 12 do Regimento do Comitê Gestor do FSA, não houve quórum mínimo de dois terços de seus membros para aprovação das propostas. Desta forma, as deliberações serão ratificadas na 49ª. Reunião.

Frederico Mascarenhas

Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura

Christian de Castro Oliveira

Diretor-Presidente da ANCINE

Marco Altberg

Representante do Setor Audiovisual

Carla Francine

Representante do Setor Audiovisual

Adhemar Oliveira

Representante do Setor Audiovisual

Roberto Moreira

Representante do Setor Audiovisual (suplente)



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/09/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Franco Moreira, Usuário Externo**, em 02/10/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ALTBURG, Usuário Externo**, em 04/10/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Francine Pedrosa Ferreira, Usuário Externo**, em 06/10/2018, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Maia Mascarenhas, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1002749** e

o código CRC **3EBDE8E2**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 1002749